



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LE 01-000374/2015 do Vereador Abou Anni (PV)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. ABOU ANNI (PV)

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

“Acrescenta o art. 2º-B à Lei nº 10.154, de 07 de outubro de 1986, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de São Paulo para estabelecer a idade máxima da frota de veículos em operação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 2º-B à Lei nº 10.154, de 07 de outubro de 1986, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

“Art. 2º- A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de São Paulo, excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

- I — 25 (vinte e cinco) anos para os ônibus;
- II — 15 (quinze) anos para microônibus;
- III — 10 (dez) anos para os demais veículos.

Parágrafo único. Os veículos que contarem com a idade máxima estabelecida neste artigo, exceto os ônibus, e que forem aprovados na vistoria anual poderão permanecer vinculados ao serviço de que trata esta lei por mais 1 (um) ano e, respectivamente, obtendo aprovação nas vistorias subsequentes, até o limite de 5 (cinco) anos.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/08/2015, p. 107

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.